



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G
GERENCIA DE CERIMONIAL E EVENTOS

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 202500058004565

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 090/2025 - V.2-CPAS-GPCOM / GCEV

A Organização das Voluntárias de Goiás-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, vem através do presente Termo de Referência apresentar as especificações para a contratação de empresa para o fornecimento do objeto descrito abaixo, de acordo com a legislação específica vigente.

A contratação será regida pelo Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações – Norma e Procedimento – NP nº. 006 de 25 de abril de 2024 disponível no site da OVG <http://www.ovg.org.br> e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada em serviços temporários de operação e organização de estacionamento para o evento Natal do Bem – 1ª e 2ª Etapas (Edição 2025), conforme especificações estabelecidas neste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Gerência de Cerimonial e Eventos - GCEV, tem dentre suas atividades estabelecidas pelo art. 31 do Regimento Interno vigente na Organização, a responsabilidade de planejar, gerenciar e promover os eventos de interesse da OVG.

2.2. Dentre os projetos desenvolvidos, ressaltamos a realização do Natal do Bem - Edição 2025 - 1ª e 2ª Etapas. A 1ª Etapa ocorrerá de 13 de novembro de 2025 à 04 de janeiro de 2026, no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON), localizado na Av. Deputado Jamel Cecílio, KM 1, Chácaras Alto da Glória, compreendendo um espaço de aproximadamente 30.000 m². A 2ª Etapa, acontecerá no dia 07 de dezembro de 2025, no Ginásio Goiânia Arena, ambos em Goiânia, GO.

2.3. Na 1ª Etapa, é montada uma estrutura com decoração natalina, brinquedos e programação artística e cultural, transformando um espaço público em um grande cenário natalino. Já na 2ª Etapa, acontece a distribuição de brinquedos, dentre eles, carrinhos, bonecas, bolas de futebol e vôlei, tanto no evento que ocorre no Ginásio Goiânia Arena, em Goiânia, quanto nos demais 245 municípios goianos. Há, ainda, apresentação musical e atração artística.

2.4. Considerando o elevado fluxo de público, a diversidade de perfis atendidos e a necessidade de fluidez e segurança nos acessos aos locais, torna-se imprescindível a presença de equipe técnica qualificada para organizar e operar o sistema de estacionamento de forma eficiente e ordenada, garantindo suporte tanto aos participantes quanto aos fornecedores, colaboradores e convidados institucionais.

2.5. A contratação de forma global justifica-se pela padronização dos serviços prestados nos dois eventos. Além disso, traz a possibilidade de vantagem econômica, visto que a 1ª Etapa do evento possui proporções maiores fazendo com que a 2ª etapa, de menor proporção, seja englobada no quantitativo, tendo ganho de escala.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada em serviços temporários de operação e organização das vagas de estacionamento para o evento Natal do Bem – 1ª e 2ª Etapas (Edição 2025), no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON) e no Ginásio Goiânia Arena, ambos em Goiânia-GO, conforme especificações contidas a seguir:

3.2. DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO – Conforme o Anexo I - Representação das Áreas:

3.2.1. 1ª Etapa - Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON):

- Área 1 - Estacionamento externo de aproximadamente 33.000 m², com acessos pela Avenida Doutor José Hermano, sendo parte da área destinada aos ambulantes;
- Área 2 - Estacionamento externo de aproximadamente 23.000 m², com acessos pela Avenida Doutor José Hermano;
- Área 2A - Ponto de embarque/desembarque de transportes por aplicativos;

- d) Área 3A e 3B - Estacionamento externo de aproximadamente 50.800 m², com acessos pela Rodovia GO-020;
- e) Área 4 - Estacionamento externo de aproximadamente 3.000 m², com acessos pela Avenida Doutor José Hermano, destinado a vagas especiais;
- f) Área 5 - Estacionamento externo de aproximadamente 29.000 m², com acessos pela Rua 106;
- g) Área 5A - Estacionamento externo de aproximadamente 3.000 m², com acessos pela Rua 106.
- h) Área 6 - Estacionamento externo de aproximadamente 29.000 m², com acessos pela Rua 106;
- i) Área 7 - Estacionamento Interno (aproximadamente 6.000 m²), destinado aos colaboradores, fornecedores e cessionários do evento e do espaço;

3.2.2. **2ª Etapa - Ginásio Goiânia Arena:**

- a) Área 1 - Estacionamento Ginásio Goiânia Arena com aproximadamente 8.000 m²;
- b) Área 2 - Estacionamento do Estádio Serra Dourada com aproximadamente 84.000 m².

3.2.3. Todas as vagas deverão ser disponibilizadas para os visitantes, colaboradores, cessionários e fornecedores de forma gratuita, respeitando o quantitativo exigido pelas Leis nº 13.146/2015, 10.741/2003 e Decreto nº 5.296/2004.

3.3. **DA MÃO DE OBRA:**

ITEM	DESCRIÇÃO	FUNÇÕES	QUANTIDADE DE COLABORADORES	TOTAL DE DIÁRIAS	UNIDADE
01	Operação e organização dos estacionamentos do evento Natal do Bem 1ª Etapa (13/11/2025 a 04/01/2026).	a) Operador de Estacionamento com escala 12x36h;	12	318	Serviço
		b) Operador de Estacionamento;	88	4048	
		c) Motociclistas;	05	230	
		d) Supervisor.	03	138	
02	Operação e organização dos Estacionamentos do evento Natal do Bem 2ª Etapa (07/12/2025).	a) Controladores de Estacionamento.	30	30	Serviço

3.4. O período do evento Natal do Bem – 1ª Etapa (item 1), no CCON, será de 13/11/2025 a 04/01/2026, com horário de funcionamento entre 18h e 23h. Exceto nas segundas-feiras 17/11, 24/11, 01/12, 08/12, 15/12 e 29/12/2025, tendo em vista a necessidade de manutenções preventivas e corretivas.

3.4.1. Nos dias 17/11, 24/11, 01/12, 08/12, 15/12, 29/12 e 31/12/2025, a empresa deverá manter, no mínimo, 05 (cinco) operadores de estacionamento (**Item 1, alínea b**), para orientar o público quanto ao fechamento do local para visitação, em razão das manutenções programadas. Devendo a contratada reprogramar o descanso dos operadores, conforme o subitem 7.17.5., comunicando previamente a contratante.

3.4.2. No dia 22/12 (segunda-feira), o evento funcionará normalmente, das 18h às 23h;

3.4.3. No dia 24/12 (quarta-feira), o horário será das 17h às 21h;

3.4.4. No dia 31/12 (quarta-feira), o evento estará fechado ao público devido a baixa procura registrada na véspera de *Reveillon*.

3.5. A 2ª Etapa será realizada no Ginásio Goiânia Arena, localizado na Av. Fued Jose Sebba, Jardim Goiás, em Goiânia-GO, no dia 07 de dezembro de 2025, das 8h às 13h.

3.5.1. Os controladores deverão se apresentar no local a partir das 06h, aptos a orientar os condutores de veículos nas áreas designadas no Anexo I.

3.6. As datas, horários e locais citados poderão sofrer alterações, conforme deliberação da Contratante, e serão comunicados à contratada em tempo hábil.

3.7. As funções relacionadas ao **Item 1** serão executadas nos Estacionamentos Interno e Externo do Centro Cultural Oscar Niemeyer e imediações, durante o período especificado.

- 3.8. As funções vinculadas ao **Item 2** serão realizadas nos Estacionamentos do Ginásio Goiânia Arena e do Estádio Serra Dourada.
- 3.9. O horário de atuação dos profissionais se dará da seguinte forma:
- 3.9.1. Operadores de Estacionamento com escala 12x36h (**Item 1, alínea a**), iniciando o turno às 17h ou 05h;
 - 3.9.2. Operadores de Estacionamento e Supervisores (**Item 1, alíneas b e d**), das 17h às 01h;
 - 3.9.3. Motociclistas (**Item 1, alínea c**), das 18h às 00h;
 - 3.9.4. Controladores de Estacionamento (**Item 2**), das 06h às 13h, no dia 07/12/2025 (domingo).
- 3.10. As escalas dos operadores, referentes aos dias de funcionamento do evento, deverão ser elaboradas pela contratada, sob orientação da contratante.
- 3.10.1. As escalas a serem informadas podem sofrer alterações ao longo do evento, conforme deliberação da contratante.
- 3.11. Caso a Contratante julgue necessário devido à demanda do dia, poderá solicitar a extensão do horário de atuação, seja para todas ou parte das funções, em até 02 horas.
- 3.12. A instalação dos equipamentos e estruturas necessários para a execução do serviço da 1ª Etapa (**Item 01**) deverá ocorrer a partir do dia 04/11/2025, das 08h às 18h, e deverá ser concluída até às 14h do dia 12/11/2025. A desmobilização deverá iniciar no dia 05/01/2026 e deve ser concluída até o dia 08/01/2026 às 16h.
- 3.13. A instalação de equipamentos e estruturas para execução do serviço da 2ª Etapa (**Item 02**) deverá iniciar no dia 06/12/2025 e ser concluída até às 06h do dia 07/12/2025. A desmontagem deverá começar às 14h do dia 07/12/2025 e ser finalizada até às 18h do mesmo dia.
- 3.14. A empresa contratada deverá possuir um seguro de responsabilidade civil que cubra danos, perdas ou lesões causados a terceiros e à propriedade do Organização das Voluntárias - OVG devido às atividades relacionadas à operação e organização das vagas de estacionamento das áreas de Estacionamentos Gratuitos.
- 3.15. É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para execução dos serviços, colocando em risco o público presente no Evento e a qualidade dos serviços contratados.
- 3.16. **DO CRONOGRAMA:**
- 3.16.1. **Centro Cultural Oscar Niemeyer**
 - a) De 13/11/2025 a 04/01/2026 - trabalho preventivo para coibir as ações de flanelinhas; operação e organização de todas as áreas de estacionamento com fluxo de uso por parte de colaboradores, fornecedores e visitantes do evento e do espaço.
 - b) Dias 17/11, 24/11, 01/12, 08/12, 15/12, 29/12 e 31/12 - trabalho de organização e operação da área 1 e 7, manutenção preventiva de todas as áreas e informação aos visitantes sobre o fechamento para visitação da Esplanada JK devido as manutenções preventivas das estruturas, equipamentos, sistemas e/ou instalações do evento.
 - 3.16.2. **Ginásio Goiânia Arena**
 - a) Dia 07/12/2025, das 08h às 13h - operação, controle e organização da área de estacionamento com fluxo de uso por parte dos visitantes, colaboradores e fornecedores.

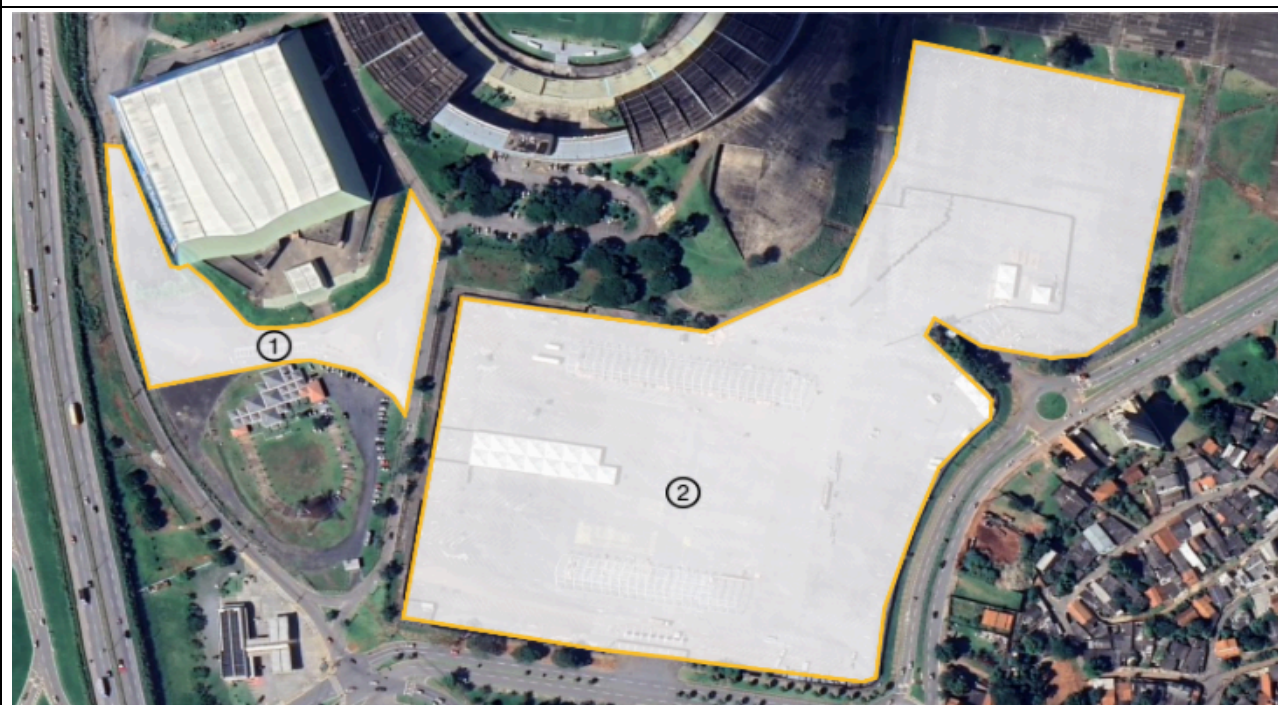
ANEXO I - REPRESENTAÇÃO DAS ÁREAS

DESCRIÇÃO	ÁREAS
-----------	-------

Conforme
o subitem
3.2.1



Conforme
o subitem
3.2.2



4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido e deverá apresentar:

4.1.1. Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.1.2. Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da união, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais.

4.1.3. Prova de regularidade para com a fazenda estadual de Goiás, mediante certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais.

4.1.4. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, através da apresentação do certificado de regularidade do FGTS – CRF.

4.1.5. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho – CNDT.

4.1.6. Prova de regularidade para com a fazenda municipal do tomador ou da sede do fornecedor, mediante certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais, no caso de obras e serviços.

4.2. Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

4.3. Os participantes deverão fornecer todas as informações, mesmo que não solicitadas no Termo de Referência, relativas ao produto ou serviço oferecido, como, por exemplo, manuais técnicos, rede credenciada de manutenção ou garantia, manual de instalação, características especiais de funcionamento ou prestação do serviço, etc.

4.4. As empresas interessadas em participar da presente contratação deverão fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.5. Não será admitido neste processo a participação de fornecedor/prestador de serviços em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.6. **Não será admitido neste processo a participação de fornecedor/prestador de serviços que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório na OVG, bem como com os elencados no Art. 08-C da Lei 15.503/2005, estando a proponente de acordo com os termos do presente Termo de Referência, no encaminhamento da proposta comercial.**

4.7. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.7.1. Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, comprovando a execução de contrato pertinente em características, prazos e quantidades, com o objeto da presente contratação. A empresa deverá comprovar a operação e organização de estacionamento com pelo menos 3.000 vagas em, no mínimo, 01 (um) atestado.

4.8. **DA VISITA TÉCNICA:**

4.9. A visita técnica aos locais dos Eventos (Centro Cultural Oscar Niemeyer e Ginásio Goiânia Arena) será opcional e não constituirá condição básica obrigatória para apresentação de propostas por parte das empresas interessadas. No entanto, a visita técnica visa o conhecimento das facilidades, dificuldades e recursos existentes, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços e quaisquer outras informações adicionais necessárias. Caso a empresa opte por não fazer a visita técnica, não será admitido qualquer questionamento posterior sobre as instalações do local.

4.9.1. As Empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações da prestação dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

4.9.2. A Empresa que realizar a vistoria deverá apresentar uma Declaração, juntamente com os documentos de habilitação, de que a Empresa vistoriou, por intermédio de seu Representante Legal, os locais e instalações da prestação dos serviços, tendo então pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução dos mesmos, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

4.9.3. A vistoria deve ser agendada e realizada em dias úteis, das 08h às 11h30min e das 14h às 17h30min, por meio do telefone (62) 3201-9465/9435, junto à Gerência de Cerimonial e Eventos, devendo ser realizada até 01 (um) dia útil antes da data final da cotação.

4.9.4. A realização da vistoria não é condição para a participação da seleção. No entanto, os fornecedores devem estar cientes de que, após apresentação das propostas e dos demais documentos, não serão admitidos, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

4.9.5. A empresa não poderá, em hipótese alguma, aumentar os preços ou as condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre as condições locais existentes, ou ainda, de qualquer falha de obtenção de dados.

5. **DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

5.1. As propostas serão analisadas quanto ao cumprimento dos seguintes requisitos e deverão conter:

5.1.1. Razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, inclusive eletrônico (*e-mail*).

5.1.2. Apresentar a descrição detalhada dos produtos/serviços, com o correspondente valor unitário e total.

5.1.3. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega na Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços.

5.1.4. Os produtos/serviços deverão ser orçados com valores fixos para o período de vigência da contratação, apresentando preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos de custos financeiros e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

5.1.5. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa e moeda nacional, com somente duas casas decimais após a vírgula.

5.2. Os preços apresentados nas propostas devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

5.3. A OVG poderá em despacho fundamentado desclassificar propostas que apresentarem valores inexequíveis.

6. **DO TIPO DO JULGAMENTO**

6.1. Será contratada a empresa que oferecer o menor preço global.

7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O serviço deverá ser prestado diariamente, conforme cronograma, horários e condições estabelecidos no Item 03, observando-se as demais condições deste Termo para a entrega do mesmo.

7.2. Os serviços serão realizados no Estádio Serra Dourada, Ginásio Goiânia Arena e nas dependências do Centro Cultural Oscar Niemeyer e áreas adjacentes a esse local, conforme cronograma e condições estabelecidos no Item 3.

7.2.1. O Centro Cultural Oscar Niemeyer fica localizado na Av. Deputado Jamel Cecílio, KM 1, Chácaras Alto da Glória, em Goiânia-GO.

7.2.2. O Ginásio Goiânia Arena está localizado na Av. Fued Jose Sebba, Jardim Goiás, em Goiânia-GO.

7.3. DO SERVIÇO:

7.3.1. Realizar a organização dos estacionamentos, delimitando os locais específicos para o estacionamento de cada veículo;

7.3.2. Coordenar a liberação de vagas de acordo com o fluxo de veículos, visando a máxima utilização das áreas disponíveis;

7.3.3. Organizar o fluxo de trânsito até os principais acessos aos estacionamentos:

I - 1ª Etapa - Desde a rotatória da Avenida Dr. José Hermano (para as áreas de estacionamento 1, 2, 4 e 7), da Rodovia GO-020 (para a área de estacionamento 3) e da Rua 106 (para as áreas de estacionamento 5, 5-A e 6), além da área destinada ao transportes por aplicativos (2-A).

II - 2ª Etapa - Desde a Av. L (para estacionamento do Estádio) e da Av. Fued José Sebba (para o estacionamento do ginásio).

7.3.4. Realizar análises e estudos de tráfego necessários para ajustar o número de vagas à medida que estas são preenchidas ou esvaziadas;

7.3.5. Operar e controlar o uso das vagas de estacionamento rotativo, seguindo as especificações técnicas estabelecidas neste termo;

7.3.6. Instalar os recursos necessários para o funcionamento adequado dos estacionamentos, incluindo sinalização vertical e horizontal das vagas nas vias e acessos ao evento, equipamentos eletrônicos móveis e todos os recursos materiais e humanos, de acordo com as especificações e anexo deste termo.

7.3.7. Realizar ampliações, remanejamentos e desativações de áreas de estacionamento conforme a demanda relativa à programação diária do evento;

7.3.8. Orientar e organizar as vias para a circulação segura dos pedestres;

7.3.9. Orientar aos visitantes sobre a disponibilidade das vans (fornecidas pela contratante), para o transporte a partir dos estacionamentos situados nas áreas adjacentes até os portões de acesso ao CCON;

7.3.10. Auxiliar os visitantes no embarque e desembarque das vans;

7.3.11. Quaisquer intervenções sugestivas para o fluxo, carga e descarga de passageiros deverá ser comunicada ao responsável designado pela Organização das Voluntárias de Goiás – OVG.

7.4. A Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para execução, montagem, instalação, manutenção, armazenamento e desmontagem;

7.5. A Contratada deverá apresentar seguro e mantê-lo válido durante todo o período dos Eventos.

7.6. A pontualidade do(a) contratado(a) é imprescindível.

7.7. Verificando-se descumprimento dos termos do Termo de Referência, a empresa será notificada para sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 2 (duas) horas, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

7.8. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

7.9. Todos os custos para a prestação de serviços no local designado serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

7.9.1. É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO O QUAL É OBJETO DO PRESENTE TERMO, incluindo cones de sinalização, rádios comunicadores, motocicletas, combustível, lanternas, fitas de sinalização, placas para sinalização necessária nos estacionamentos, tendas para proteção e abrigo de pessoal, containers para armazenamento de material, e demais materiais/equipamentos que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços.

7.9.2. Os materiais/equipamentos utilizados deverão ter aparência de novos, de 1ª qualidade e estar em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua funcionalidade/aparência, sob pena de não aceitação dos mesmos.

7.10. A OVG fornecerá à Contratada, o projeto básico de referência com as informações das áreas destinadas a estacionamento do Natal do Bem – Edição 2025, a fim de instruir a mesma em relação ao serviços compõem o objeto deste Termo de Referência.

7.11. É imprescindível que o serviço, objeto desta contratação, seja executado nos dias e horários especificados, sob pena de multa.

7.12. A contratada deverá indicar um funcionário para ser o contato direto com a OVG, fornecendo seus telefones e *e-mail*, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços, devendo estar disponível durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

7.13. A Contratada deverá zelar pela integridade e conservação dos espaços onde acontecerão o evento, não causando qualquer tipo de dano ou perfuração nos mesmos, estando ciente ainda, de que é vedada a entrada de caminhão ou qualquer veículo ou equipamento de grande porte em algumas áreas do CCON.

7.14. Fica a Contratada responsável por retirar diariamente da área onde será executado o serviço, todo lixo/resíduo gerado na execução de sua atividade, sob pena de multa.

7.15. Tendo em vista que o evento ocorrerá em local aberto e sujeito a chuvas e fortes ventanias, advertimos que toda e qualquer estrutura (coberturas, tendas, dentre outras) deverá ser instalada e montada de forma segura e bem fixada/estaiada para que não tombe e não se desloque e, se necessário, com uso de contrapesos.

7.15.1. Será de responsabilidade da Contratada a fixação das estruturas, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.

7.16. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

7.17. **DA MÃO DE OBRA**

7.17.1. A Contratada deverá disponibilizar, na execução do contrato, toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, observadas todas as normas trabalhistas aplicáveis à categoria dos profissionais que executarão os serviços, quando solicitados.

7.17.2. O transporte e alimentação de toda mão de obra é de responsabilidade da Contratada.

7.17.3. A empresa Contratada deverá apresentar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.

7.17.4. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de coletes refletivos e demais equipamentos de uso individual (EPIS), equipamentos de proteção coletiva (EPCs), transporte e alimentação aos seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados.

7.17.5. Tendo em vista o disposto nas Convenções Coletivas, no art. 74, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no art. 2º da Portaria Nº 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, a Contratada deverá realizar o controle da jornada de trabalho, da assiduidade e pontualidade de seus empregados.

7.17.6. A função da equipe de serviço será executar, conforme demanda da Contratante, os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais nos Eventos - Natal do Bem 2025.

7.17.7. A substituição/reposição imediata dos empregados nos casos de afastamento ocasionados por faltas e outras ausências legais, ou a pedido do gestor do contrato, deverá ser realizado no prazo máximo de 02 (duas) horas.

7.17.8. A Contratada deverá sempre que solicitado pela Contratante, comprovar a capacitação dos colaboradores que a contratada julgar pertinentes, através da carteira de trabalho ou documento equivalente ou de diplomas de cursos de capacitação.

8. **DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada na seguinte ordem:

8.2. Para o **Item 01**:

Item 01
1ª parcela: totalizando 30% do valor contratado, com emissão do documento fiscal após o início do evento.
2ª parcela: 50% do valor contratado, com emissão do documento fiscal após 30 dias de execução do evento.
3ª parcela: 20% do valor contratado, com emissão do documento fiscal após a conclusão da prestação total dos serviços.

8.3. Para o **Item 02**:

Item 02
100% do valor contratado, com emissão do documento fiscal após a conclusão da prestação total de serviços.

8.4. Todos os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor do contrato indicado pela OVG.

8.5. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, devendo, portanto, os participantes informar banco, agência e nº de conta em sua proposta.

- 8.5.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.
- 8.5.2. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.
- 8.6. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.
- 8.7. Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: **CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.**
- 8.8. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.
- 8.9. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.
- 8.9.1. Em caso de desenquadramento a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.
- 8.10. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 9.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo.
- 9.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- 9.5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
- 9.6. Prestar os serviços objeto do contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula contratual, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes do Contrato, de sua proposta, Termo de Referência, projetos e anexos.
- 9.7. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.8. Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 9.9. Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes no Termo de Referência, projetos e anexos.
- 9.10. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.11. A empresa vencedora do certame deverá garantir a qualidade dos serviços, e equipamentos em conformidade com o artigo 119 c/c, artigo 140, II, b, da Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e também deverá substituí-los, sem ônus para a OVG, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.
- 9.12. À CONTRATADA é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante esta Organização, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.13. Os serviços deverão ser prestados (entregues) de acordo com o cronograma de fornecimento dos serviços previstos no Termo de Referência, após a assinatura contratual.
- 9.14. Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos adicionais à CONTRATANTE, os equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, capacitação, registro, e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MPE, vigilância sanitária, SESMT, CREA/CAU e outras legislações vigentes.
- 9.14.1. A Contratada deverá sempre fiscalizar o uso de EPI e EPC necessários à execução dos serviços.
- 9.15. A Contratada deverá manter o registro legal, dos empregados que irão prestar serviços para a Organização das Voluntárias de Goiás, e apresentar à OVG, sempre que solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias, assumindo todos os custos referentes: remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários fiscais, comerciais, securitários e taxas resultantes da execução do contrato ou qualquer outro custo que incida ou venha a incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais.
- 9.16. A Contratante disponibilizará rádios comunicadores ao Responsável Técnico indicado da Contratada para facilitar a comunicação entre as equipes e fiscal do contrato, mediante celebração de Termo de Empréstimo, onde a Contratada ficará responsável pela guarda e zelo do patrimônio e seus acessórios (como carregador, bateria, presilha e/ou fone), sob pena de ressarcimento à Organização em caso de perdas e/ou avarias detectadas durante o período de utilização do equipamento, podendo tais valores serem descontados de eventuais pagamentos a serem realizados à Contratada.
- 9.16.1. É de responsabilidade da Contratada manter os aparelhos em plena atividade, carregados diariamente, com resposta imediata aos responsáveis designados pela Contratante, sempre que solicitados.

9.16.2. O rádio comunicador deverá ser devolvido, nas mesmas condições em que foram entregues, após o término da prestação de serviços, ao fiscal do contrato que emitirá o Termo de Devolução assinado pelas partes.

- 9.17. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, conforme requisitado pela Contratante, obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 9.18. Para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante e suprir eventuais faltas disciplinares, a empresa contratada deverá manter mão de obra qualificada dentro dos padrões desejados para substituição imediata no prazo máximo de 2 (duas) horas.
- 9.19. Os profissionais dispensados por conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho não poderão mais prestar serviços junto a esta Organização durante todo o evento.
- 9.20. Os profissionais dispensados por incapacidade técnica para executar os serviços só poderão retornar a prestar serviços após comprovação da obtenção da capacidade técnica exigida.
- 9.21. Manter a disciplina de seus empregados nos locais de serviço, conforme normas disciplinares determinadas pela Organização das Voluntárias de Goiás.
- 9.22. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, devendo os mesmos serem prestados com esmero, perfeição e nos termos da legislação vigente.
- 9.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os insumos, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.24. Nomear um coordenador técnico, que estará presente no evento e será responsável pelos serviços, com a missão de garantir o seu bom andamento. Este coordenador terá as funções de fiscalizar e fornecer a orientação necessária aos executantes dos serviços. Quando necessário, este profissional fica obrigado a reportar-se diretamente ao gestor de contrato ou ao fiscal de contrato, tomando as medidas apropriadas para corrigir as falhas identificadas.
- 9.25. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento de seus funcionários em casos de incidentes ou acidentes, por meio de seu coordenador técnico. A empresa será responsável por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.
- 9.26. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, no caso de seus funcionários serem vítimas de tais incidentes durante a execução do objeto contratado ou em relação a ele, mesmo que ocorram nas dependências da Contratante, incluindo danos causados à terceiros.
- 9.27. Zelar pelos materiais utilizados na execução dos serviços, bem como os materiais e insumos já montados para a realização do evento, reparando-os ou substituindo-os, por sua conta quando danificados ou extraviados, durante o horário de serviço de seus empregados. Os bens substituídos deverão ser comunicados à OVG, para fins de controle patrimonial.
- 9.28. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, incluindo à terceiros, pela execução inadequada dos serviços, bem como pela má conservação e uso inadequado de bens móveis e utensílios. A OVG fica autorizada a efetuar descontos correspondentes nos valores devidos nas faturas.
- 9.29. Indenizar a OVG no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações de uso restrito da Contratada, quando tais atos forem praticados por seus empregados, prepostos ou com o consentimento destes.
- 9.30. Credenciar junto a Comissão Executiva do Natal do Bem - Edição 2025, os empregados que necessitam adentrar as instalações da Contratada, para prática de qualquer ato necessário junto aos seus representados.
- 9.31. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a OVG por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- 9.32. Fica proibida a empresa selecionada de veicular publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Contratante.
- 9.33. Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas neste Termo de Referência.
- 9.34. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo revestimento de piso, alvenaria, esquadrias, fachadas, pintura e instalações elétricas de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da Contratada.
- 9.35. Caberá a Contratada o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.
- 9.36. Orientar seus colaboradores a se manterem sempre limpos, asseados e devidamente uniformizados, além de identificados por crachá, quando em serviço durante a prestação do serviço objeto desse ajuste.
- 9.37. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade.
- 9.38. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a OVG.
- 9.39. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.
- 9.40. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

- 9.41. Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 9.42. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados e colaboradores.
- 9.43. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante ou de outras empresas que estarão no local prestando serviços.
- 9.44. Utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do Contratante e à prestação dos serviços.
- 9.45. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.
- 9.46. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.
- 9.47. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela Contratada para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na Contratante.
- 9.48. Informar à Fiscalização, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo estas serem comunicadas até a data de início do trabalho num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.49. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a Contratante.
- 9.50. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a Contratante.
- 9.51. Os profissionais da Contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante toda a jornada de trabalho nas dependências do Centro Cultural Oscar Niemeyer e do Goiânia Arena, desde o início da montagem do evento, até sua desmontagem.
- 9.51.1. A OVG poderá deliberar em fornecer camiseta para uso obrigatório por parte dos profissionais que atuarão no período de execução do evento, ou seja, de 13/11/2025 a 04/01/2026.
- 9.51.2. Os profissionais que forem acionados eventualmente para manutenções preventivas ou corretivas deverão utilizar o uniforme da empresa.
- 9.52. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais, estaduais, municipais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 9.53. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da Contratante, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- 9.54. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela Contratante.
- 9.55. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
- 9.56. Participar, juntamente com seus funcionários envolvidos diretamente na prestação de serviço, de reunião prévia de alinhamento e informações com a equipe responsável pela Produção do Natal do Bem - Edição 2025.
- 9.57. A empresa contratada deve possuir um seguro de responsabilidade civil que cubra danos, perdas ou lesões causados a terceiros e à propriedade da Organização das Voluntárias - OVG devido às atividades relacionadas à operação e organização das vagas de estacionamento das áreas de Estacionamentos Gratuitos.
- 9.57.1. O seguro deve cumprir os seguintes requisitos mínimos:
- a) Cobertura mínima de R\$ 500.000,00 por sinistro;
 - b) Período de vigência mínima de 13/11/2025 a 04/01/2026;
 - c) Inclusão da Organização das Voluntárias - OVG como segurado adicional, sem direito de regresso.
 - d) Atender as duas etapas do evento, tanto a do Oscar Niemeyer quanto a do Goiânia Arena.
- 9.57.2. A empresa deve fornecer à Organização das Voluntárias - OVG uma comprovação válida e atualizada do seguro até 10 dias após a assinatura do contrato.
- 9.57.3. A empresa é responsável por todos os custos relacionados ao seguro e deve comunicar imediatamente o gestor do Contrato sobre quaisquer alterações ou cancelamentos do seguro.
- 9.58. O transporte, alimentação, ou que mais se fizer necessário, deverá ser de responsabilidade da Contratada a fornecer aos seus funcionários, sem custo adicionais solicitados posteriormente à Contratante.

9.59. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

9.60. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.

9.61. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.62. A Contratada fica proibida de solicitar cobranças adicionais aos frequentadores dos eventos para a utilização dos estacionamentos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

10.2. Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

10.3. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

10.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo.

10.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação.

10.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.7. Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.8. Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente ao preço contratado, conforme cronograma estabelecido no item 8, e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo.

10.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao Coordenador Responsável por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

10.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.11. Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos se ocorrer, mediante solicitação da Contratada.

10.12. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato terá vigência de 07 (sete) meses.

12. DA GARANTIA

12.1. A contratada deverá fornecer garantia legal do objeto.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A empresa declarada “provisoriamente” vencedora da cotação ou o contratado poderá ser responsabilizado e apenado, conforme descrito no item 17 do Regulamento para Aquisições da OVG.

14. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1. O procedimento de aquisição de bens, serviços, locações, importações e alienações é passível de impugnação por irregularidade na aplicação do Regulamento, ou solicitação de esclarecimentos, devendo o pedido ser encaminhado via e-mail ao setor de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços - GAPS até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento do prazo para apresentação das propostas.

14.2. A resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento será encaminhada via e-mail ao interessado.

14.3. O fornecedor ou prestador de serviço que não concordar com o resultado da habilitação/inabilitação e/ou do julgamento das propostas terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da comunicação da respectiva decisão para a propositura do recurso.

14.4. Nos demais casos, o prazo recursal de 02 (dois) dias dar-se-á a partir da publicação do contrato.

15. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A gestão/fiscalização do Contrato ficará a cargo do setor solicitante da contratação ou a quem a Diretoria indicar, conforme descrito no item 16 do Regulamento para Aquisições da OVG.

16. **DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

16.1. A CONTRATANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

16.2. A CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

16.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

16.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

16.5. A OVG não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

16.6. A CONTRATADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços à OVG, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

16.7. A OVG NÃO IRÁ COMPARTILHAR NENHUM DADO DAS PESSOAS NATURAIS, SALVO AS HIPÓTESES EXPRESSAS DA LEI Nº 13.709/2018, QUE PERMITEM O COMPARTILHAMENTO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR.

16.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas no presente item, deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do contrato.

16.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da OVG, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

16.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

16.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

16.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

16.10.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na Lei; ou

16.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

17. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. O presente processo não importa necessariamente em contratação, podendo a OVG revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse privado, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no site para conhecimento dos participantes. A OVG poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2. O fornecedor/prestador de serviço é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na sua imediata desclassificação, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da ordem de compra/serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. É facultado à OVG, em qualquer fase da contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. Os fornecedores/prestadores de serviços intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS, sob pena de desclassificação.

17.5. As normas que disciplinam este Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da OVG, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. A documentação apresentada pelos participantes fará parte do processo e não será devolvida ao proponente.

17.7. Caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações pactuadas, a OVG poderá convocar o segundo colocado na ordem de classificação da cotação, caso o valor esteja dentro do “preço de referência” e entendendo ser vantajoso para a organização.

17.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato e, no caso particular de obra, reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

17.9. Os casos omissos neste Termo serão resolvidos pelas Diretorias Geral e Administrativo/Financeira, a qual a Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS está subordinada.

17.10. A OVG poderá adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente.

17.11. O vencedor da cotação só será declarado após Despacho favorável da Gerência de Controle Interno, Parecer favorável da Assessoria Jurídica e assinatura na Ordem de Compras/serviços ou Contrato.

17.12. A Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS atenderá aos interessados no horário comercial, de segunda a sexta feira, exceto feriados, na sala da Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS, Fone: 3201-9496 – CEP: 74.230-130, Goiânia–GO.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA BERNADETE SOUZA NAPOLI DE SIQUEIRA, Gerente**, em 28/07/2025, às 14:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE ROSA VAZ DOS REIS, Coordenador (a)**, em 28/07/2025, às 14:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA CHAVES TEIXEIRA, Gerente**, em 28/07/2025, às 14:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77508355** e o código CRC **5BAC2472**.

ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
AVENIDA T14 249, S/C - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO - CEP 74230-130.



Referência: Processo nº 202500058004565



SEI 77508355